

Lei nº 01

O Prefeito do Município de Tacaimbó. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica determinado que a partir desta data renunciarão dos seus subsídios a que tem direito o Senhor Prefeito do Município, bem como os Senhores Vereadores.

Artigo 2º: A presente resolução determina que os subsídios serão doados em favor do próprio Município, enquanto estabelece as finanças do Município acima citado.

Artigo 3º: Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Tacaimbó, em 3 de julho de 1965.

a) Carlos Leite Barros - Prefeito

Lei nº 02

O Prefeito do Município de Tacaimbó. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica denominado de "Casa de Assis Barros", o prédio onde funciona a Câmara Municipal de Tacaimbó, na cidade.

Artigo 2º: O Prefeito do Município, solicitará a abertura do crédito necessário à conjeção do retrato do extinto a ser afixado no referido local.

Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó, em 3 de julho de 1965.

a) Carlos Leite Barros - Prefeito:

Lei nº 03

O Prefeito do Município de Tacaimbó
Faz saber que a Câmara Municipal
decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica determinado que a partir desta data será criada a Lei de Traversão, no Município de Tacaimbó.

Artigo 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Tacaimbó, em 9 de julho de 1965.

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

cobrado na base de R\$ 10.000 - R\$ 20.000
30.000 e R\$ 40.000, por quadros em
relação a mesma taxa, ficando
estipulado o abatimento de 40%
(quarenta por cento), das benfeito-
rias existentes nas mesmas pro-
priedades.

Artigo 3º - O prazo determinado para ser
recolhido sem multa, será até
o dia 30 de setembro de cada
ano.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogando-se
as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Tacaimbó,
em 12 de agosto de 1965:
a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 06

O Prefeito do Município de Tacaimbó
faz saber que a Câmara decretou e
sanção a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito do Município, au-
torizado a colocar em conservação
pública, um antigo motor de luz
elétrica, pertencente a Prefeitura Mu-
nicipal.

Artigo 2º - As propostas deverão ser encaminha-
das a Prefeitura, no prazo de cinco
(5) dias, em envelopes fechados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data

Lei nº 04

O Prefeito do Município de Caruaru
 "Faco saber que a Câmara Municipal
 decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao Governo do Estado, uma área de terreno medindo 60 x 40 metros, na rua Major João Gomes neste Município.

Artigo 2º: A área doada destinar-se-á exclusivamente à construção de um Grupo Escolar para centros educativos.

Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de Ta-
 caimbó, em 9 de julho de 1965.
 a) Carlos Leite Barros - Prefeito:

Lei nº 05

O Prefeito do Município de Tacaimbó
 "Faco saber que a Câmara Municipal
 decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Senhor Prefeito do Município, autorizado a cobrar a taxa de 2% (dois por cento), sobre o principal do imposto territorial, de todas as propriedades existentes neste Município.

Artigo 2º: O imposto de que fala o artigo 1º, será

de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de Jacaimbó, em 12 de agosto de 1965:

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 07

O Prefeito do Município de Jacaimbó faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Excmo. Sr. Prefeito do Município, autorizado a cobrar neste Município, o Imposto Pastoral.

Artigo 2º - O Imposto a que se refere o artigo 1º, será cobrado na base de Cr\$ 20 (vinte cruzeiros) por cabeça, e que o mesmo será cobrado sem multa até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacaimbó, em 02 de setembro de 1965.
 a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 08

O Prefeito do Município de Tacaimbó "Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Senhor Prefeito do Município autorizado a mandar construir um Cemitério Público, no lugar denominado "Picacho Fechado", deste Município.

Artigo 2º: Para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei, fica aberto um Crédito Especial de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó,
em 13 de novembro de 1966:
a) Carlos Leite Barros - Prefeito:

Lei nº 09

O Prefeito do Município de Tacaimbó "Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Senhor Prefeito do Município, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros).

Artigo 2º: O crédito de que trata o artigo 1º,